

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Direitos e benefícios a indivíduo afetado pela visão monocular – Lei nº 21.458, de 6/8/2014**

Ementa: Assegura ao indivíduo afetado pela visão monocular que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Origem: Projeto de Lei nº 1.055/2011, de autoria do deputado Dinis Pinheiro.

A lei garante aos indivíduos com visão monocular que se enquadrem nos requisitos de deficiência visual definidos pela Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A combinação da visão monocular com os critérios previstos em norma existente decorre do fato de não haver, na legislação brasileira nem nas convenções internacionais, qualquer menção a síndromes ou doenças como definidoras de deficiência. Em regra, a legislação define pessoa com deficiência a partir da delimitação das características e da especificação das desvantagens (no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica) que acarretam dificuldades para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, e não a partir do diagnóstico de síndrome ou doença propriamente dito.

Seguindo essa lógica, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, ratificada pelo Brasil, considera que “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

O texto da norma aprovada resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, durante a tramitação do projeto, e de emenda ao substitutivo, apresentada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que suprimiu comando já tratado em leis específicas.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para o reconhecimento da pessoa com visão monocular que se enquadre nos requisitos de deficiência visual definidos pela Lei nº 13.465, de 2000, como sujeito de direitos, com o objetivo de evitar sua segregação e exclusão da sociedade.

GCT/GSA/ARC/REV